

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

RESOLVE:

Art.1º Reformular o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró- Transporte), que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Ficam revogadas:

I – Resolução nº 498, de 29 de março de 2006;

II – Resolução nº 612, de 27 de outubro de 2009;

III – Resolução nº 632, de 4 de maio de 2010;

IV – Resolução nº 642, de 24 de agosto de 2010;

V – Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013;

VI – Resolução nº 799, de 2 de março de 2016;

VII – Resolução nº 802, de 31 de março de 2016;

VIII – Resolução nº 842, de 21 de março de 2017; e

IX – Resolução nº 848, de 17 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO

Presidente do Conselho Curador do FGTS

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ- TRANSPORTE)

As operações do Programa PRÓ-TRANSPORTE estão subordinadas ao estabelecido neste Anexo, às normas gerais que regem as operações do FGTS e às disposições complementares do Gestor da Aplicação e dos procedimentos operacionais do Agente Operador.

1. OBJETIVO

- 1.1. O Programa PRÓ-TRANSPORTE tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados, em alinhamento à Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política Socioambiental do FGTS.
- 1.2. O Programa está voltado ao financiamento dos setores público e privado para a implantação de projetos de mobilidade urbana, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

2. MODALIDADES

- 2.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, propostas inscritas em uma ou mais modalidades descritas em sequência.
- 2.2. **Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo**
 - 2.2.1. Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo, nos diferentes modos de transporte.
- 2.3. **Modalidade 2 - Qualificação viária**
 - 2.3.1. Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação e/ou qualificação de vias, visando promover conforto, segurança, acessibilidade, e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas.
 - 2.3.2. Nesta modalidade serão admitidas obras de recapeamento envolvendo somente o revestimento do pavimento asfáltico, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total do investimento do projeto de qualificação viária.

- 2.3.3. As vias com obras de pavimentação e recapeamento nesta modalidade deverão ser entregues com calçadas, sinalização viária, sistema de drenagem de águas pluviais, solução de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água.

2.4. Modalidade 3 - Transporte não motorizado

- 2.4.1. Destina-se ao investimento em ações que visem a melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, a acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado.

2.5. Modalidade 4 - Estudos e Projetos

- 2.5.1. Destina-se à elaboração de estudos, projeto básico e executivo para a execução de empreendimentos de mobilidade urbana que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa PRÓ-TRANSPORTE.

2.6. Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana

- 2.6.1. Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana municipais ou metropolitanos, além de estudos e diagnósticos relacionados ao seu conteúdo.

2.7. Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

- 2.7.1. Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e mobilidade urbana e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

3. DIRETRIZES

- 3.1. O Programa PRÓ-TRANSPORTE, enquanto instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deverá ser implementado de forma a:
- a. propiciar melhoria da mobilidade urbana e aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de transporte coletivo;
 - b. incentivar a economia, a eficiência e o desempenho adequado dos empreendimentos financiados;
 - c. garantir o retorno dos empréstimos concedidos; e
 - d. conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.
- 3.2. A execução dos itens previstos nas modalidades do Programa PRÓ-TRANSPORTE deve guardar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regramentos aplicáveis.

4. APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.1. Os procedimentos e critérios para apresentação, enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas serão definidos pelo Gestor da Aplicação.

5. ORIGEM DE RECURSOS

- 5.1. Os recursos para contratação, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, são os provenientes da área de Infraestrutura Urbana, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS, integrante do Orçamento Operacional.

- 5.1.1. O somatório dos valores das contratações de propostas associadas às modalidades 4, 5 ou 6 fica limitado a 10% (dez por cento) do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana do Orçamento do FGTS vigente na data da contratação.

6. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

- 6.1. O Gestor da Aplicação, o Agente Operador, os Agentes Financeiros habilitados na forma da regulamentação em vigor e os mutuários do Programa.

- ~~6.1.1. São mutuários de recursos do Programa PRÓ-TRANSPORTE os estados, municípios e Distrito Federal, consórcios públicos, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou serviços associados, bem como as sociedades de propósitos específicos (SPE), além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.~~

- 6.1.1. São mutuários de recursos do Programa PRÓ-TRANSPORTE: [\(Nova redação dada pela Resolução nº 1052, de 13 de dezembro de 2022\)](#)

- a) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os consórcios públicos e os órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana ou que desempenhem funções de desenvolvimento urbano local ou regional; [\(Nova redação dada pela Resolução nº 1052, de 13 de dezembro de 2022\)](#)

- b) as empresas, públicas ou privadas, participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados; [\(Nova redação dada pela Resolução nº 1052, de 13 de dezembro de 2022\)](#)

- c) as empresas privadas que possuam projetos ou investimentos em mobilidade urbana, em desenvolvimento urbano ou em modernização tecnológica urbana, desde que autorizadas

pelo poder público respectivo; e [\(Nova redação dada pela Resolução nº 1052, de 13 de dezembro de 2022\)](#)

- d) as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou autorização para a exploração de infraestruturas de transportes como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos ou aeroportos, para a realização de intervenções que contribuam para a mobilidade urbana da região. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 1052, de 13 de dezembro de 2022\)](#)

7. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 7.1. População urbana.

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 8.1. As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo Agente Operador, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Caberá ao Agente Operador e ao Gestor da Aplicação apresentar em relatórios gerenciais periódicos, nos termos da Resolução nº 515, de 2006, contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados, contratados aguardando o início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa PRÓ-TRANSPORTE pelo Conselho Curador do FGTS.